



Impactos Fiscais do Brexit

Webinar KPMG/ATP

—
4 de Fevereiro de 2021



Sumário

I. IVA – Principais Impactos

- A. Introdução
- B. Transmissões de bens
- C. Prestações de serviços
- D. As particularidades da Irlanda do Norte
- E. Reembolso de IVA para não residentes



Diogo Pereira e Inês Pereira

II. Impactos Alfandegários

- A. Exportação
- B. Importação



Diogo Pereira e Inês Pereira

III. Outros Impactos Fiscais



Diana Costa



I. IVA – Principais Impactos



A. Introdução

Saída do Reino Unido da União Europeia (UE)



Período de transição

A 31 de Janeiro de 2020, o Reino Unido saiu oficialmente da UE – “País terceiro”

Iniciou-se nessa data um período de transição que terminou a 31 de Dezembro de 2020



Após 31 de Dezembro de 2020

Deixam de se aplicar ao Reino Unido as regras da UE em matéria de IVA



Irlanda do Norte

Excepção: este território é tratado como fazendo parte da UE quanto às transmissões de bens

B. Transmissões de bens

Até 31 de Dezembro de 2020 (inclusive)



Portugal



Bens expedidos para



Transmissão intracomunitária

Reino Unido



Portugal



Bens expedidos para



Aquisição intracomunitária

Reino Unido

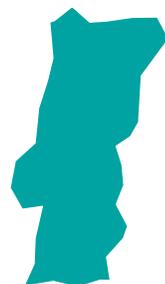


B. Transmissões de bens

A partir de 1 de Janeiro de 2021 (inclusive)



Portugal



Bens expedidos para

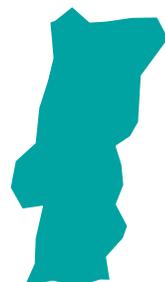


Exportação

Grã-Bretanha



Portugal

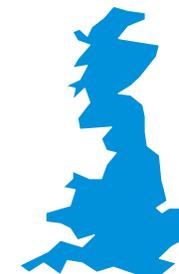


Bens expedidos para



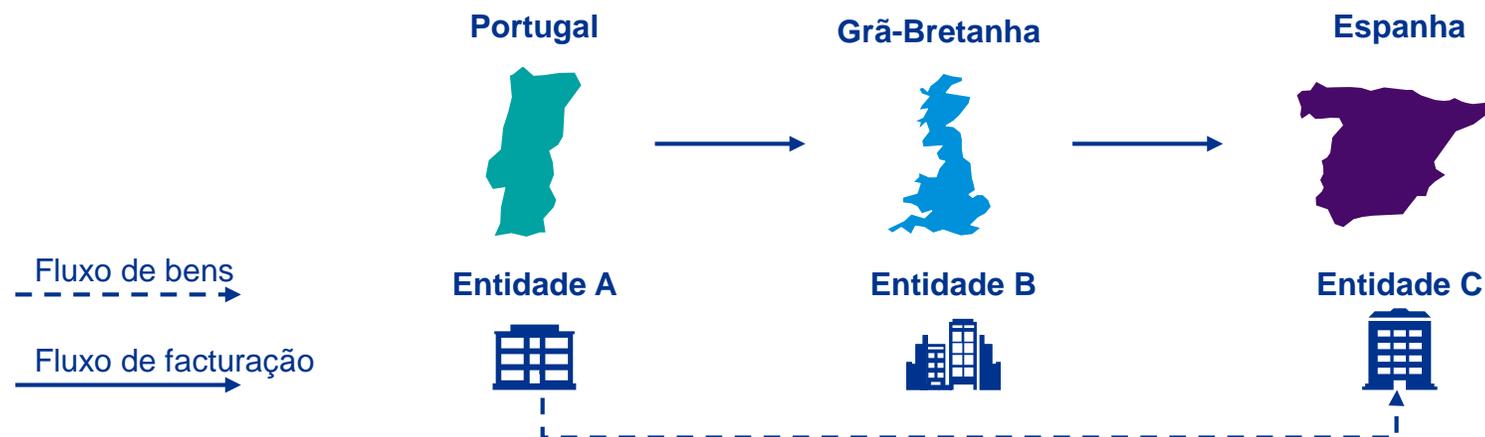
Importação

Grã-Bretanha



B. Transmissões de bens

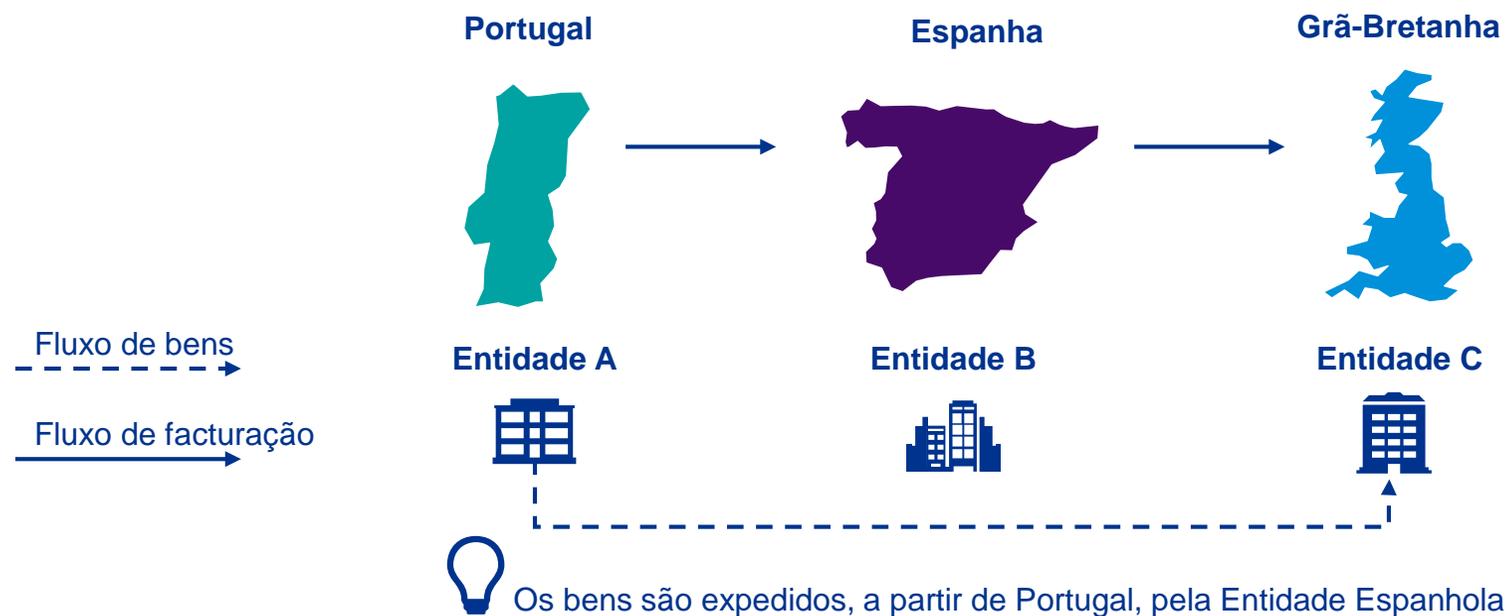
Exemplo 1



- A **Entidade B** terá que se registar para efeitos de IVA em Portugal ou Espanha
- Se esta entidade se registar em Portugal, a **Entidade A** deve liquidar IVA nas vendas realizadas. Posteriormente, a **Entidade B** efectua uma transmissão intracomunitária isenta de IVA para Espanha
- Em Portugal, para efeitos do referido registo de IVA, terá que ser nomeado um representante fiscal (no caso de registos de IVA já existentes, foi determinado que a designação deste representante possa ser realizada no prazo de 6 meses, a partir de 1 de janeiro de 2021, sem penalidades)
- Por outro lado, se esta entidade se registar em Espanha, a **Entidade A** realiza uma transmissão intracomunitária de bens

B. Transmissões de bens

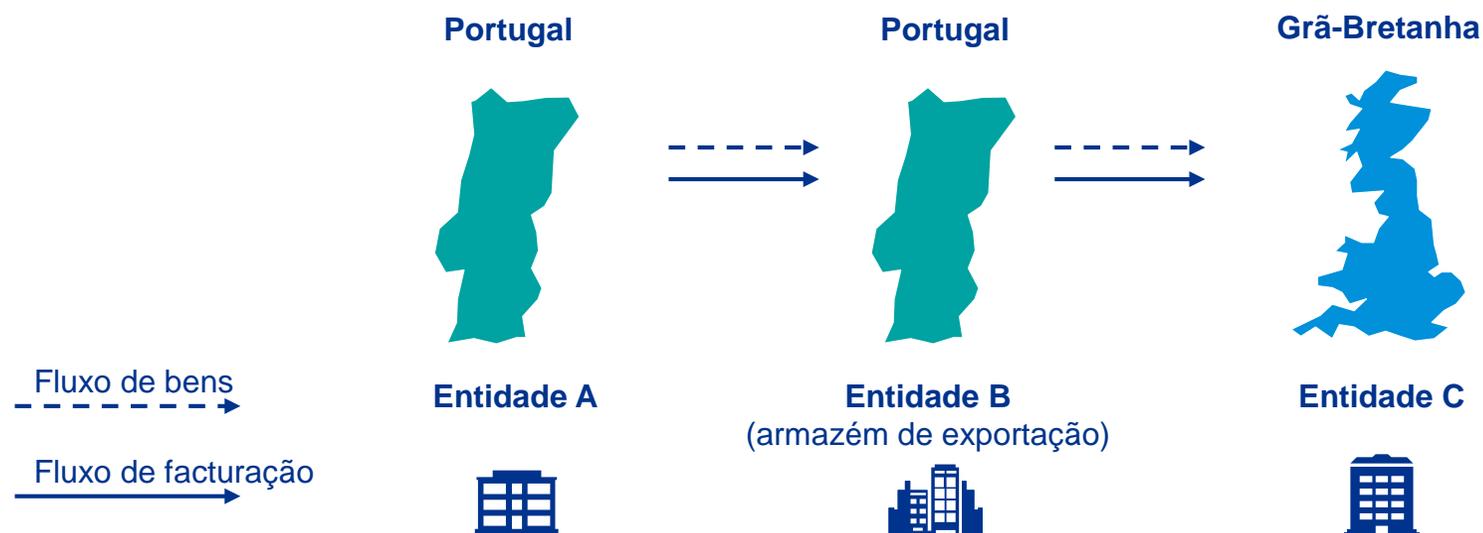
Exemplo 2



- A operação entre **as Entidades A e B** é isenta de IVA por se tratar de uma exportação
- O comprovativo que suporta a aplicação desta isenção será a *“Certificação de saída para o fornecedor nacional”*

B. Transmissões de bens

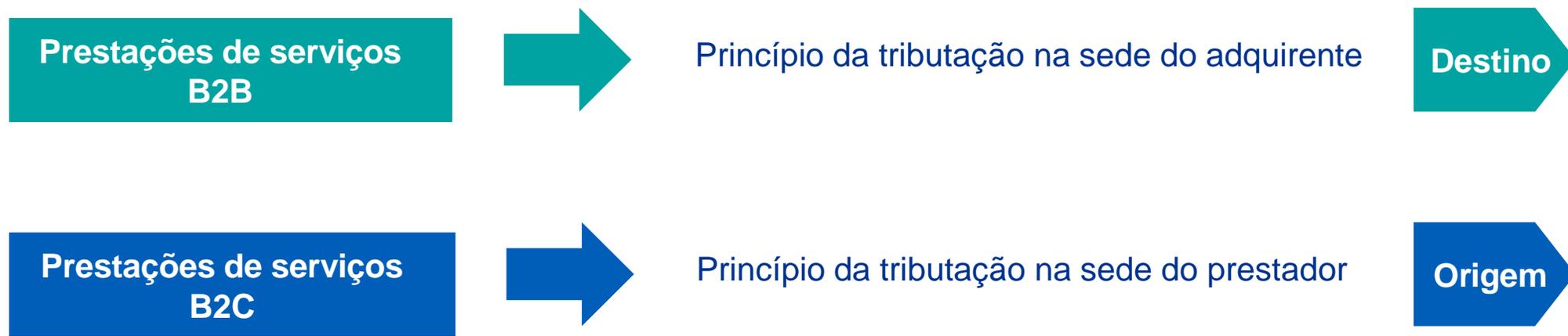
Exemplo 3



- A operação entre as **Entidades A e B**, enquadra-se no regime especial de isenção nas vendas a exportadores nacionais, desde que cumpridos previstos para esse regime
- Assim sendo, a venda de **A** para **B** está isenta ao abrigo do referido regime (deve estar munido do Certificado Comprovativo da Exportação)
- A exportação do adquirente situado em território nacional (**Entidade B**) para uma entidade situada fora da Comunidade (**Entidade C**) é também isenta de IVA

C. Prestação de serviços

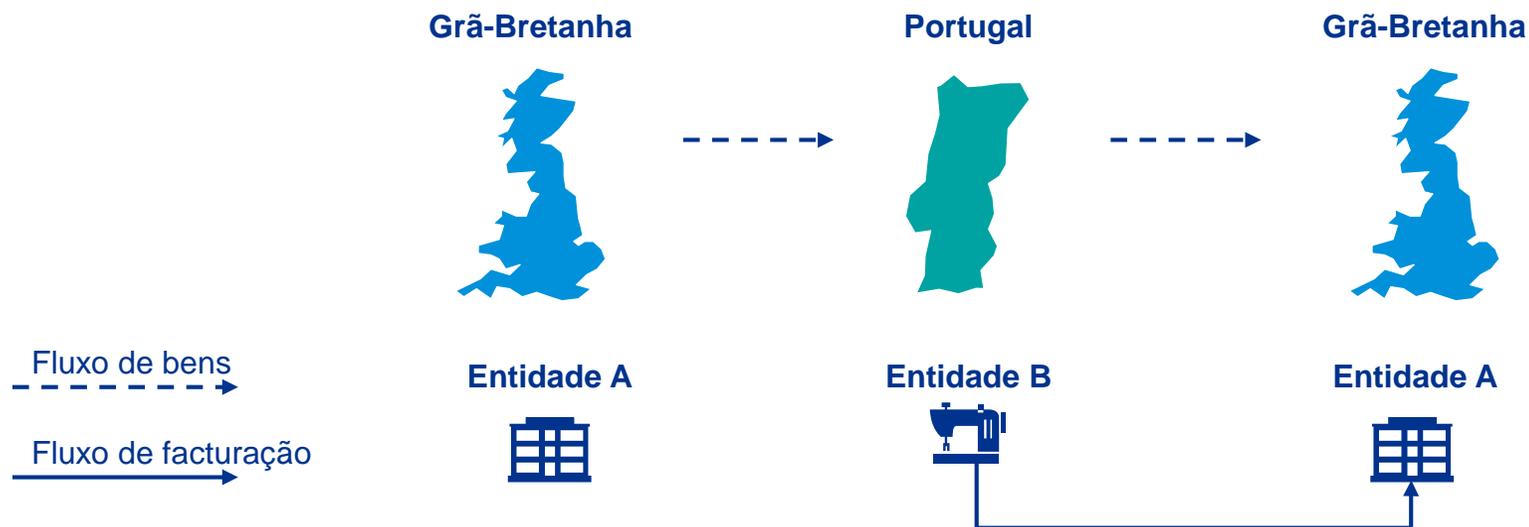
Localização das operações: regras gerais



Para o caso dos associados da ATP, nas prestações de serviços, o Brexit não terá impacto

C. Prestação de serviços

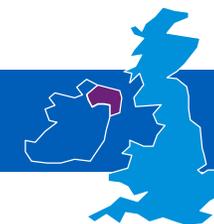
Exemplo 4



- Serviço B2B – não tributado em Portugal (localizado na sede do adquirente, i.e., Grã-Bretanha)
- Quanto ao movimento de bens:
 - Nesta situação pode ser aplicado o regime do aperfeiçoamento activo, que permite a aplicação de uma isenção de IVA à entrada das mercadorias em Portugal
 - Caso não seja aplicado este regime, a entrada dos bens em território português configura uma importação (com liquidação de IVA), sendo a sua posterior saída uma exportação

D. As particularidades da Irlanda do Norte

Transmissões de bens



Portugal



Bens expedidos para

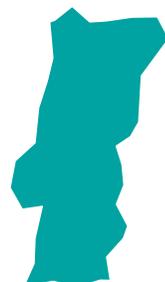


Irlanda do Norte "XI"



Transmissão intracomunitária

Portugal



Bens expedidos para



Irlanda do Norte "XI"



Aquisição intracomunitária

E. Reembolso de IVA para não residentes

Nas relações entre o Reino Unido e Portugal

Fornecedor	Adquirente	Operações	Pedido de reembolso
PT	GB	Todas	Regime de reembolsos não residentes na UE
PT	IN	Bens e serviços ou apenas serviços	
PT	IN "XI"	Bens	Regime de reembolsos residentes na UE

- ✓ A submissão de pedidos de reembolso do IVA suportado no Reino Unido ou em Portugal, durante o ano de 2020, deve ser realizada até 31 de Março de 2021



II. Impactos Alfandegários



Impactos Alfandegários

Acordo de Comércio e Cooperação celebrado entre a UE e o Reino Unido



Está prevista a **isenção de direitos aduaneiros e quotas nas trocas comerciais de produtos originários da UE ou do RU a partir de 1 de Janeiro de 2021**



Tal como acontece com todos os outros Acordos preferenciais celebrados pela UE, o tratamento preferencial implica o cumprimento das **regras de origem**

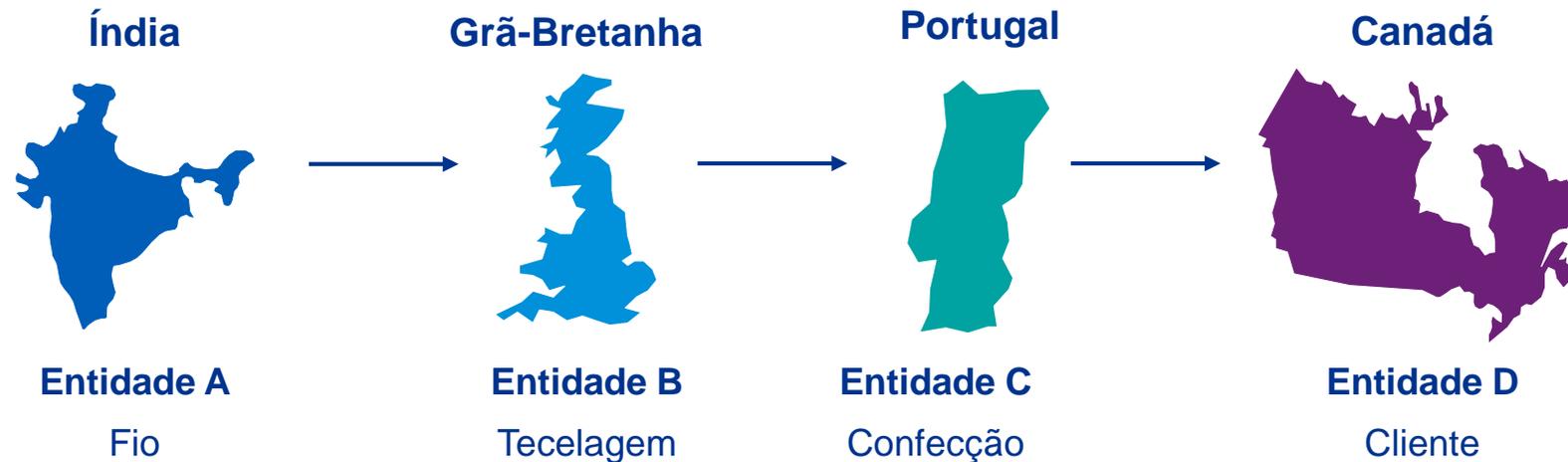


Consideram-se originários os seguintes produtos:

- Produtos inteiramente obtidos na UE ou Reino Unido (regra geral, produtos de recursos naturais);
- Produtos produzidos na UE ou Reino Unido exclusivamente a partir de matérias originárias; e
- Produtos produzidos na UE ou Reino Unido que incorporam matérias não originárias, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Acordo.

Impactos Alfandegários

Exemplo 5



Pré-Brexit

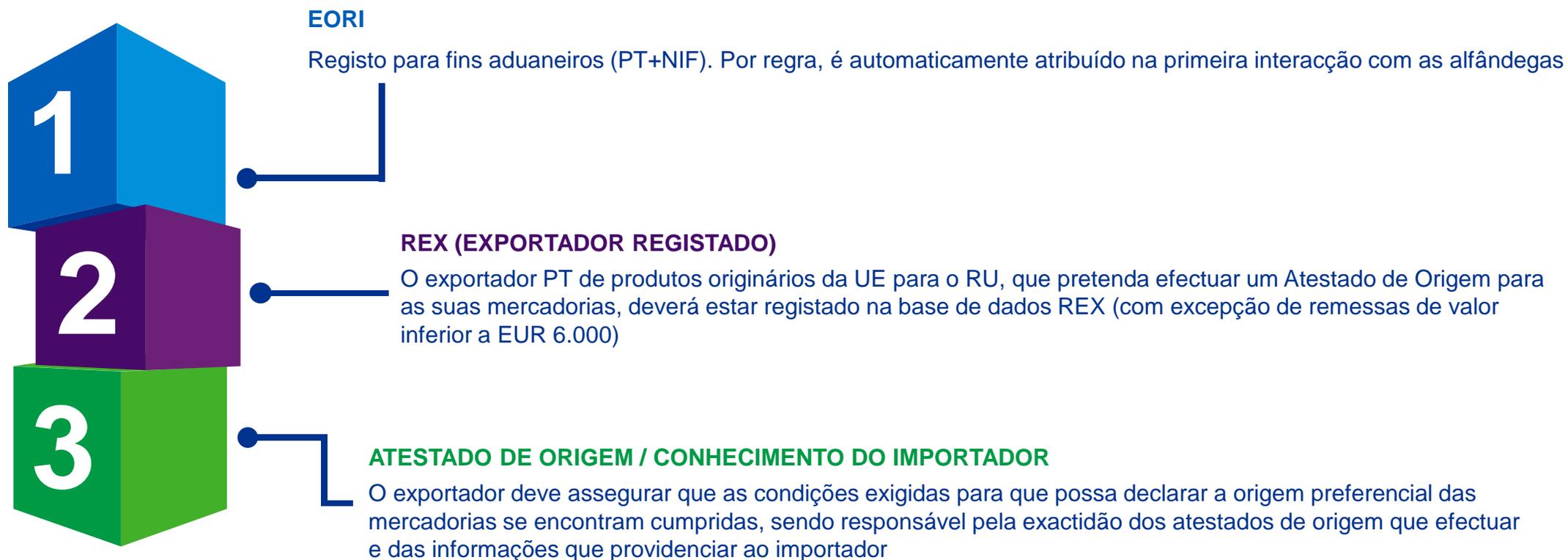
- Origem das mercadorias: UE
- Importação no Canadá isenta de direitos aduaneiros

Pós-Brexit

- Deve ser analisada a origem das mercadorias e impactos na cadeia de distribuição

A. Exportação

Tratamento preferencial



B. Importação

Tratamento preferencial

Prova da origem por parte do importador



Atestado/Certificado de Origem efectuado pelo Exportador na factura ou outro documento comercial que descreva as mercadorias de forma suficientemente detalhada para permitir a sua identificação



Informações directamente fornecidas pelo exportador que permitem estabelecer o carácter originário dos produtos (**Conhecimento do Importador**)



III. Outros Impactos Fiscais



Outros Impactos Fiscais



Transacções correntes a título de aquisição de bens ou prestação de serviços



Não são esperadas alterações a este nível: as operações em apreço continuam a beneficiar das convenções (“ADT”) entre Portugal e o Reino Unido.



Rendimentos cuja isenção se alicerçava em directivas comunitárias (nomeadamente, os juros e royalties)



Estas operações podem originar um encargo fiscal: de salientar que o mesmo poderá ser atenuado pelo ADT entre Portugal e o Reino Unido.

Rendimento	Taxas ADT
Juros	10%
<i>Royalties</i>	5%



Presença societária no Reino Unido (sucursal ou entidade subsidiária)



Deverão ser acautelados, entre outros, os impactos associados ao regime fiscal aplicável:

- (i) a operações de distribuição de lucros a estabelecimentos estáveis situados no Reino Unido;
- (ii) a operações especiais de reorganização que pudessem aproveitar do regime de neutralidade fiscal;
- (iii) à tributação ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades.

Outros Impactos Fiscais



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal



O Reino Unido passa a ser considerado país terceiro para efeitos de registo cadastral junto da Autoridade Tributária.

Contribuintes singulares ou colectivos, com NIF português e domicílio fiscal no Reino Unido – registo efectuado antes de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal em Portugal até **30 de Junho de 2021**, sem qualquer penalidade.

Contribuintes singulares ou colectivos, com domicílio fiscal no Reino Unido – pedido de registo efectuado a partir de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal no **acto de registo**.

Contribuintes singulares ou colectivos, com domicílio fiscal no Reino Unido – pedido de início de actividade efectuado a partir de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal no **acto de registo**.



O representante fiscal poderá ser uma pessoa singular ou colectiva, desde que seja residente fiscal em Portugal

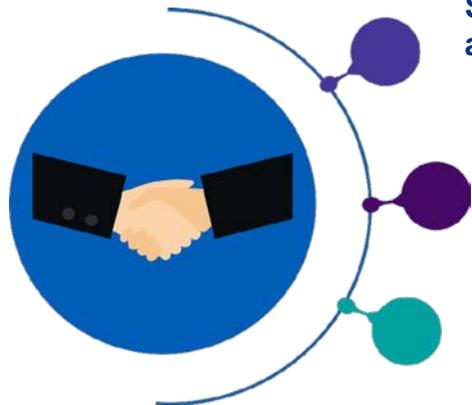
Outros Impactos Fiscais



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal



**Aplicabilidade da Regulamentação Europeia em sede de Segurança Social
vs
Acordo de Comércio e Cooperação**



Situações transfronteiriças iniciadas antes de 31 de Dezembro de 2020 – regulamentação da UE continua a ser aplicável caso o cidadão mantenha a relação transfronteiriça sem interrupções

Situação transfronteiriça iniciada antes de 31 de Dezembro de 2020, com alteração de facto – regulamentação da UE continua a ser aplicável caso o cidadão mantenha uma relação transfronteiriça sem interrupções

Situações transfronteiriças iniciadas a partir de 1 de Janeiro de 2021 – aplicação das regras do Acordo de Comércio e Cooperação

Proximidade às regras comunitárias:

- princípio de “*pay where you work*”
- destacamentos internacionais (até 24 meses)
- regras idênticas para *multi-state workers*
- ausência da cláusula de flexibilidade



Key contacts

Luís Magalhães

Head of Tax

Partner

Email: lmagalhaes@kpmg.com

Diana Costa

Direct Taxes

Director

Email: dianacosta@kpmg.com

Diogo Pereira

Indirect Taxes

Director

Email: diogopereira@kpmg.com

Inês Pereira

Indirect Taxes

Senior Manager

Email: inespereira@kpmg.com

A informação e materiais constantes desta apresentação são transmitidas “como se apresentam” sem garantia de qualquer natureza. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e actual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Esta apresentação e o seu conteúdo, assim como qualquer informação prévia ou subsequente trocada em relação ao assunto sobre o qual versa esta apresentação são confidenciais e para benefício exclusivo(s) do seu(s) destinatário(s). Esta apresentação não pretende ser, nem constitui base para a vinculação ou a celebração de qualquer contrato ou impõe qualquer obrigação legal da nossa parte. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

Todos os direitos contidos ou relacionados com esta publicação devem ser considerados como sendo da titularidade da KPMG. Não pode ser efectuada qualquer redistribuição ou reprodução sem a nossa autorização prévia e escrita.

À data de 4 de Fevereiro de 2021, declinamos qualquer obrigação de actualizar estas informações.

© 2021 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.

O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.